

ERRATA

ERRATA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022/SEASTER
PROCESSO Nº 2022/209216
Diário Oficial nº 36.088, Segunda-feira,06 de janeiro de 2025.
Número de Protocolo: 1155940
Onde se lê: valor Globo; R\$ 98.547,15
Leia-se: VALOR GLOBAL R\$ 42.226,75.
Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA.
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

Protocolo: 1157554

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 12/2024 – CGP/DAF/SEASTER.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.
Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, os artigos 128, inciso I e 129 da Lei Estadual nº 5.810/94, o Regime Jurídico Único do Estado, bem como o Decreto Estadual nº. 2.485 de 22 de abril de 1994, que regulamenta a concessão do adicional de insalubridade a servidores do Estado do Pará;
Considerando o Processo nº E-2025/2009874
RESOLVE:
Conceder o adicional de insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), a servido abaixo relacionada, em razão de desenvolver atividade em ambiente considerado insalubre pela legislação vigente sobre a matéria.

Nome	Matrícula	Cargo	Setor	A contar de
CARLOS HENRIQUE MODESTO MOREIRA	5984445/1	ENFERMEIRO	DAS/UAPI Nosso Lar Socorro Gabriel	02/09/2024

PORTARIA Nº 13/2025 – CGP/DAF/SEASTER.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.
Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, os artigos 128, inciso I e 129 da Lei Estadual nº 5.810/94, o Regime Jurídico Único do Estado, bem como o Decreto Estadual nº. 2.485 de 22 de abril de 1994, que regulamenta a concessão do adicional de insalubridade a servidores do Estado do Pará;
Considerando o Processo nº E-2025/2009834
RESOLVE:
Conceder o adicional de insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), a servido abaixo relacionada, em razão de desenvolver atividade em ambiente considerado insalubre pela legislação vigente sobre a matéria.

Nome	Matrícula	Cargo	Setor	A contar de
JANIELE DOS REIS SILVA	5984556/1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DAS/UAPI Nosso Lar Socorro Gabriel	02/09/2024

PORTARIA Nº 2030/2024 – GABS/SEASTER
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.
Conforme o PAE nº 2024/2595542
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor DAVI DOS ANJOS LEAL, matrícula 54188971/1, para responder pela gerência da Diretoria de Qualificação Profissional e Empreendedorismo - DQPE, em substituição ao titular, RAONI RAIOL TORRES, matrícula nº 5946866/1, que se encontra afastado em gozo de férias no período de 06/01/2025 a 20/01/2025.

Protocolo: 1157745



PORTARIA

PORTARIA Nº 031/2025-GAB/PRES BELÉM, 09 DE JANEIRO DE 2025. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição

Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão da SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA nº 21/2024 (Processo nº. 2023/960779) e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 03/2024/CSPAD, em 05 de dezembro de 2024, conforme o disposto no art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 457/2024 - PROJUR/PGE/FASEPA, de 13.12.2024; Considerando o Julgamento da Presidência – FASEPA, de 18.12.2024; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular praticada por servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA

PORTARIA Nº 032/2025-GAB/PRES BELÉM, 09 DE JANEIRO DE 2025. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão da SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA nº 22/2024, Processo nº. 2024/274667 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 03/CSPAD, em 11 de dezembro de 2024, conforme o disposto no art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 463/2024 - PROJUR/PGE/FASEPA, de 17.12.2024; Considerando o Julgamento da Presidência – FASEPA, de 19.12.2024; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular praticada por servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA

PORTARIA Nº 033/2025-GAB/PRES BELÉM, 09 DE JANEIRO DE 2025. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 37/2024, Processo nº 2024/62153 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 12/2024/CSPAD, em 28 de outubro de 2024, conforme o disposto no Art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 415/2024 - PROJUR/PGE/FASEPA, de 12.11.2024; Considerando o Julgamento da Presidência – FASEPA, de 17.12.2024; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA

PORTARIA Nº 034/2025-GAB/PRES BELÉM, 09 DE JANEIRO DE 2025. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 49/2024, Processo nº 2023/768803 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 06/2024-ASPAD/FASEPA, em 21 de novembro de 2024, conforme o disposto no Art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 449/2024 - PROJUR/PGE/FASEPA, de 13.12.2024; Considerando o Julgamento da Presidência – FASEPA, de 18.12.2024; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 1157544

PORTARIA Nº 03/2025 – GECON, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 02 de Fevereiro de 2023, publicado no DOE Nº 35.277 de 03 de Fevereiro de 2023, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril